



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 02/2021

PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 13445/2007, que versa sobre "Autoriza o Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia a firmar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para o repasse de Recursos Financeiros.

O Prefeito do Município do Presidente Médici Estado de Rondônia - Edilson Ferreira de Alencar no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 13445/2007, passa a ter a seguinte redação: O Chefe do Poder Executivo fica Autorizado a firmar convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a fim de garantir o repasse de recursos financeiros, por parte do município, a referida associação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, durante o período de doze meses, constado da publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Médici-RO, 17 de fevereiro de 2021.

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei Municipal nº 09/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que dispõe sobre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.

O motivo do presente Projeto de Lei é alterar para incluir o valor mensal do repasse, tendo em vista, que a legislação em comento, é datada de 2007, e durante os anos os valores sofreram reajustes, e deste modo, a alteração da legislação é a medida que se impõe.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
L nº 03

Presidente Médici-RO, 17 de fevereiro de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**,
Secretário de Governo, em 17/02/2021 às 12:48, horário de Presidente Médici/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**,
PREFEITO(A), em 17/02/2021 às 12:53, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID
77089 e o código verificador **5BDC679B**.

Docto ID: 77089 v2

Lei Municipal nº 1345/2007

Autoria: Vereador Dr. João Valdivino, Dr. Lacerda e Antonio Jeilson Feitosa.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE
RONDÔNIA A FIRMAR CONVÊNIO COM
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE, PARA O
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, a fim de garantir o repasse de recursos financeiros, por parte do município, a referida associação no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais**, durante o período de doze meses, contado da publicação desta lei.

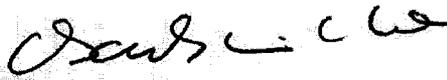
Parágrafo Único - Os recursos previstos no caput serão destinados à cobertura de despesas com os pagamentos de combustíveis, telefone, água, luz, alimentação, materiais didáticos e de despesas, bem como impostos e taxas tributárias, diárias por deslocamento dos servidores da sede para outras localidades a serviço da APAE, etc.

Art. 2º As despesas com execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, podendo suplementar, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As disposições em contrario ficam revogadas.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 30 de maio de 2007.


CHARLES SEIZI MODRO
Prefeito Municipal